



## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 286, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 1º do art. 2º e no caput do art. 4º do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a concessão da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, instituída pela Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, enquanto nele permanecerem desempenhando as atividades.

Art. 2º O quantitativo de GSISTE distribuído para os órgãos central, setoriais e seccionais do SIPEC obedecerá aos limites estabelecidos no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Ficam distribuídas aos órgãos central, setoriais e seccionais as GSISTE relacionadas ao SIPEC na forma do Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os servidores em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais a que se refere o caput deverão desempenhar as atividades das respectivas competências dos órgãos central, setoriais e seccionais do SIPEC.

§ 2º Independentemente do número total de servidores em exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais que preencham os requisitos para a percepção de GSISTE, o quantitativo máximo de servidores beneficiários obedecerá aos limites estabelecidos no Anexo a esta Portaria.

§ 3º É vedada a descentralização de GSISTE dos órgãos setoriais para os órgãos seccionais do SIPEC.

Art. 4º A concessão da GSISTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, no Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, e nesta Portaria.

Art. 5º São consideradas atividades críticas no âmbito do SIPEC:

I - no órgão central:

a) formular políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento contínuo dos processos de gestão de pessoas no âmbito da administração pública federal, nos aspectos relativos a:

1. planejamento e dimensionamento da força de trabalho;
2. recrutamento e seleção;
3. estrutura de cargos, de planos de cargos e de carreiras;
4. estrutura remuneratória;
5. desenvolvimento profissional;
6. gestão de desempenho profissional;
7. atenção à saúde e à segurança do trabalho;
8. previdência própria e complementar, benefícios e auxílios do servidor; e
9. relações de trabalho no serviço público.

b) exercer a competência normativa e orientadora em matéria de pessoal civil no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

c) acompanhar a elaboração das folhas de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista que recebam dotações do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal, por meio de controle sistêmico e de administração de cadastro de pessoal;

d) acompanhar o monitoramento da qualidade da folha de pagamentos dos órgãos do SIPEC e, no caso de omissão do órgão setorial ou seccional responsável, determinar a regularização de pagamentos incorretos ou indevidos e a correção de erros nas folhas de pagamento de pessoal civil da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

e) sistematizar e divulgar aos órgãos e às entidades integrantes do SIPEC as orientações e os pronunciamentos referentes à legislação aplicada à gestão de pessoas.

II - nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos:

a) cumprir e fazer cumprir as normas em matéria de pessoal civil;

b) implementar e executar as políticas para o aperfeiçoamento dos processos de gestão de pessoas; e

c) atuar no cumprimento de diretrizes e procedimentos definidos pelo Órgão Central do SIPEC com vistas à conformidade de funcionamento de rotinas, atividades, procedimentos e processos em gestão de pessoas.

Parágrafo único. O desempenho das atividades críticas norteará a avaliação para fins de distribuição das GSISTE relacionadas ao SIPEC.

Art. 6º Na avaliação da concessão de GSISTE do SIPEC deverão ser apresentadas as seguintes informações, para atendimento ao disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 9.058, de 2017:

I - unidade organizacional de exercício do posto de trabalho;

II - atividades desempenhadas pelo servidor no posto de trabalho; e

III - nível de escolaridade do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§ 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal ficam responsáveis por gerir e compatibilizar a designação e a ocupação da GSISTE com as atividades do SIPEC.

§ 2º Para fins do disposto no caput, entende-se por posto de trabalho o conjunto de responsabilidades e atividades desempenhadas pelo servidor em sua unidade de exercício.

Art. 7º A concessão ou dispensa da GSISTE no âmbito dos órgãos central, setorial ou seccional, deverá ser feita por meio de ato próprio publicado no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 8º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a percebê-la.

Art. 9º A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, na condição de Órgão Central do SIPEC, poderá promover a distribuição dos quantitativos de GSISTE fixados para o Sistema no Anexo I do Decreto nº 9.058, de 2017, bem como a redistribuição das GSISTE, quando necessário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

Quadro demonstrativo das GSISTE distribuídas aos Órgãos Central, Setoriais e Seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

ÓRGÃO	SIPEC			TOTAL
	NS	NI	NA	
1. Órgão Central	165	207	3	375
2. Gabinete do Ministro e Secretaria-Executiva ao qual o Órgão Central está vinculado	14	9	0	23
<b>SUBTOTAL*</b>	<b>179</b>	<b>216</b>	<b>3</b>	<b>398</b>
<b>3. Órgãos Setoriais</b>				
3.1. Advocacia Geral da União	16	7	2	25
3.2. Casa Civil/Presidência da República	19	8	2	29
3.3. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	5	1	2	8
3.4. Fundação Nacional da Saúde	3	0	0	3
3.5. Ministério da Agricultura	22	9	2	33
3.6. Ministério da Cultura	13	1	2	16
3.7. Instituto Brasileiro de Museus	3	2	0	5
3.8. Fundação Biblioteca Nacional	2	0	0	2
3.9. Fundação Cultural Palmares	1	0	0	1
3.10. Fundação Casa de Rui Barbosa	1	0	0	1
3.11. Fundação Nacional de artes	2	0	0	2
3.12. Instituto do Patrimônio Hist. e Art. Nacional	3	0	0	3
3.13. Ministério da Defesa	9	6	2	17
3.14. Comando da Aeronáutica	4	0	0	4
3.15. Comando do Exército	4	0	0	4
3.16. Comando da Marinha	3	1	0	4
3.17. Ministério da Educação	19	6	2	27
3.18. Ministério da Fazenda	31	15	4	50
3.19. Ministério da Integração Nacional	10	4	2	16
3.20. Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste	1	0	0	1
3.21. Ministério da Justiça	31	9	2	42
3.22. Ministério da Saúde	22	9	2	33
3.23. Ministério das Cidades	4	1	2	7
3.24. Ministério das Relações Exteriores	10	1	2	13
3.25. Fundação Alexandre de Gusmão	1	1	0	2
3.26. Ministério de Ciência e Tecnologia	20	5	4	29
3.27. Ministério de Minas e Energia	8	9	0	17
3.28. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4	1	2	7
3.29. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	3	0	0	3
3.30. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	9	1	2	12
3.31. Ministério do Meio Ambiente	11	5	2	18
3.32. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	24	9	2	35
3.33. Ministério do Trabalho e Emprego	16	7	2	25
3.34. Ministério do Turismo	3	5	0	8
3.35. Ministério dos Esportes	4	1	2	7
3.36. Ministério dos Transportes	14	5	2	21
3.37. Superintendência de Previdência Complementar	4	3	0	7
<b>SUBTOTAL SETORIAL</b>	<b>359</b>	<b>132</b>	<b>46</b>	<b>537</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>538</b>	<b>348</b>	<b>49</b>	<b>935</b>

(\*) Quantitativo máximo de servidores aos quais poderá ser concedida GSISTE no órgão central, incluídos servidores do Gabinete do Ministro e na Secretaria-Executiva do Ministério ao qual o órgão central está vinculado, conforme o Anexo III do Decreto nº. 9058, de 2017.

#### PORTARIA Nº 284, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria MP nº 234, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 1º e 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, o art. 4º do Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, e o art. 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria MP nº 234, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º .....

.....

III - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput; e

IV - despesas relacionadas aos censos demográfico e agropecuário e a ações de defesa civil." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria MP nº 28, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 141, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23/02/2016, Seção 1, página 48 e, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04972.002377/2005-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargo ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, do imóvel da União conceituado como um terreno urbano com a área de 2.179,00m² (dois mil, cento e setenta e nove metros quadrados), situado a Rua Abraham Lincoln, 210, Bairro Jardim América, Município de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 44.087 do Livro nº 2 do Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul/SC.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se ao desenvolvimento de atividades de ensino que já se encontram em funcionamento pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense - ITC - Campus Rio do Sul.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação;

II - ao imóvel, no todo ou em qualquer parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Fica o outorgado donatário obrigado a providenciar o registro na matrícula competente a doação que faz a União, na forma da lei 6.015/73.

Art. 5º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel a que se refere o art. 1º, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO